



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER
PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

1. DO PREAMBULO:

1.1. MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 92.411.099/0001-32, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, no Município de Pinheirinho do Vale/RS., CEP: 98.435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelbo Aldair Appel**, inscrito no CPF/MF sob o nº , da RG nº 462.498.770-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em contratar profissional para aquisição de kits odontológicos, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



2.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressaltando as



nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

3.2. Paralelamente, o inciso **IX do art. 37 da Carta Magna** outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

3.3. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Objeto do presente Processo de Dispensa é a contratação futura de empresa para fornecer material odontológico para atender as necessidades do consultório odontológico do Centro Municipal de Saúde e do Posto do Basílio da Gama, sempre buscando o melhor atendimento à população do nosso município e fornecimento de kit dental contendo: (escova dental adulto e infantil, creme dental, fio dental e sacolinha para acondicionar o kit), essa distribuição de kit será posteriormente efetuada junto as escolas para os alunos mediante orientação e modos de uso por profissionais da área odontológica, sempre buscando a melhor qualidade da saúde bucal dos alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QNT.	UND
01	01-Escova dental adulto, cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 34 tufo homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente, cabo reto, anatômico, com empunhadura, medindo 17 cm de comprimento, cores sortidas, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo selo da abo, produto declarado isento, conforme m.s.: portaria nº 97 de 26 de junho de 1996. validade: indeterminada. 01- Creme dental com 1500 ppm de flúor, com tripla proteção refrescante, sabor de menta, embalado em bisnaga plástica com 70 gramas; 01- Fio dental em poliamida, cera e aroma (menta), embalagem pocket, com tampa flip, rolo de 25 metros. fio de resina termoplástica, resistente ao desfiamento e rompimento, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. 01- Sacolinha plástica em pvc maleável 0,20 mm de espessura, medindo 12 x 20 cm, com fechamento através de botão de pressão, com a frente transparente e o verso branco leitoso. (personalização brasão e frase educativa).	500	KIT
02	01- Escova dental infantil, cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente, cabo reto, anatômico, com empunhadura, medindo 15 cm de comprimento, cores sortidas, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo selo da abo, produto declarado isento,	500	KIT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



	conforme m.s.: PORTARIA Nº 97 DE 26 DE JUNHO DE 1996. VALIDADE: INDETERMINADA. 01- Creme dental com 1500 ppm de flúor, com tripla proteção refrescante, sabor de menta, embalado em bisnaga plástica com 70 gramas; 01- Fio dental em poliamida, cera e aroma (menta), embalagem pocket, com tampa flip, rolo de 25 metros. fio de resina termoplástica, resistente Ao desfiamento e rompimento, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. 01- Sacolinha plástica em pvc maleável 0,20 mm de espessura, medindo 12 x 20 cm, com fechamento através de botão de pressão, com a frente transparente e o verso branco leitoso. <u>(personalização brasão e frase educativa).</u>		
03	Acido fosforico 37%	10	UND
04	Adesivo adper single bond 2	04	UND
05	Agulha gengival curta 30g	08	CX
06	Anestésico local, cloridrato de lidocaína 2% e fenilefrina cx c/ 50 und carpule 1,8ml	16	CX
07	Anestésico tópico pomada	06	UND
08	Banda matriz 5x0,5mm	06	UND
09	Broca de baixa rotação n.º 3	04	UND
10	Caneta de alta rotação extra torq 505c (com-press-button)	02	UND
11	Cimento de ionômero de vidro vidrion r pó e liq	10	UND
12	Cunha de madeira sortida	05	PCT
13	Curativo alveolar alveolex - 10gr	02	UND
14	Cureta mcall n.º 13-14	01	UND
15	Cureta mcall n.º 17-18	01	UND
16	Disco de lixa para polimento de resina composta	04	UND
17	Escova de robson odontológica	20	UND
18	Espátula para resina suprafill flexível rosa - n.º 1/2	02	UND
19	Espelho clinico n.º 5	20	UND
20	Fio dental 500mt	04	RL
21	Fluorniz	04	UND
22	Forceps adulto n.º 23" chifre de boi"	02	UND
23	Fotopolimerizador	02	UND
24	Kit educativo macro modelos de resina emborrachada	02	KIT
25	Lima endodônticas k- file 1.ª série n.º 15-40 25mm	04	UND BLISTER
26	Lubrificante p/ instrumentos de alta e baixa totação unispray	04	UND
27	Obturador provisório 25g	04	UND



28	Papel grau cirúrgico 80mm -100 mt	04	RL
29	Papel grau cirúrgico 100mm-100mt	03	RL
30	Pincel colinsky chato	01	UND
31	Ponta diamantada 1012	05	UND
32	Ponta diamantada 1014	08	UND
33	Ponta diamantada 2135ff	08	UND
34	Resina composta filtek z250 xt cor a1	04	UND
35	Resina composta filtek z250 xt cor a2	03	UND
36	Resina composta filtek z250 xt cor a3 -	02	UND
37	Rolete de algodão c/ 100 und	20	PCT
38	Seladora bivolt 30cm	01	UND
39	Sugador odontológico desc. c/ 40 und	15	PCT
40	Tira de lixa de aço 4mm	04	PCT
41	Tricresol formalina 10ml	04	UND

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens em até 60 (sessenta) dias após solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens será efetuado de acordo com seu fornecimento, em parcela de valor correspondente aos quantitativos adquiridos, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser relativas aos quantitativos adquiridos, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

6.3. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

Dotação Orçamentária: 554 e 555.

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail pinheirinhodovaleadm@gmail.com até as 17h do dia 22/03/2024.

Pinheirinho do Vale/RS, 18 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL